



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 24 de agosto de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 54/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00005592/2023-68

Documento n.º: Parecer Técnico 663 ([119686266](#))

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Aterro Sanitário de Brasília - Rodovia DF-180, Km 21, Samambaia - DF

Coordenadas Geográficas: -15.85 e -48.15

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto.

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Teste de Queima

Prazo de Validade: 6 (seis) meses

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 54/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico 663 ([119686266](#)), do Processo n.º **00391-00005592/2023-68**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir as normatizações e limites de emissão definidos na Resolução CONAMA n.º 316/2002;
2. O período de realização do pré-teste de queima deverá ser previamente informado ao Brasília Ambiental, a fim de que sejam feitos os ajustes necessários referentes às condições de alimentação dos resíduos a serem testados, bem como propiciar, aos profissionais envolvidos com a atividade, o correto ajuste para o Plano do Teste de Queima;
3. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital n.º 36.948, de 4 de dezembro de 2005 que estabelece que a viabilidade de localização e a autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela Lei n.º 5.547/2015 - Anexo VI, caso não esteja presente no RLE. (Justificativa: risco de acidentes relacionados a incêndios e explosões);
4. Apresentar Plano de Teste de Queima consolidado nos moldes da Resolução CONAMA n.º 316/2002, no prazo de vigência desta Autorização.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 55/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00002131/2023-33

Documento n.º: 667/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Endereço: CRNW 707/708 e a SQNW 308 do Setor Noroeste - Região Administrativa do Plano Piloto.

Coordenadas Geográficas: X - 187.568,00 / Y - 8.256.347,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Remanejamento de Interceptor de Esgotos CRNW 707/708 e a SQNW 308 do Setor Noroeste

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 55/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 667/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([118149405](#)), do Processo n.º 00391-00002131/2023-33.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental se refere ao **remanejamento do interceptor de esgoto localizado entre a CRNW 707/708 e a SQNW 308 do Setor Noroeste Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I**, e é válida por **3 (três) anos**;
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às condições ambientais para a execução do remanejamento do interceptor e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a sua implantação;
3. Não está autorizado remanejamento de trechos do interceptor localizado na área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Cruls e na área da FUNAI (Santuário dos Pajés);
4. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal por meio do processo a ser autuado junto à CAC/IBRAM;
5. Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) constantes no Manual Ambiental de Obras de Saneamento da Caesb;
6. Apresentar, antes do início das obras, cronograma físico compatível com o prazo de validade da Autorização Ambiental;
7. Apresentar, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei n.º 4.704, de 20 de dezembro de 2011 e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
8. Introduzir placa a ser fixada no local, com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, n.º do processo de licenciamento ambiental, **n.º da Autorização Ambiental** e sua validade conforme encontrado no sítio eletrônico <https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Modelo-de-Placa-de-Licenciamento.jpg>;
9. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
11. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

12. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
13. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
15. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental; e
21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.